

LEI Nº 3.031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóvel de sua propriedade para fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a permutar os lotes de terreno de sua propriedade de número 049 (quarenta e nove), da quadra 106 (cento e seis), zona 02 (dois), localizado à Rua 15 (quinze), no Bairro Rancho Alegre, nesta cidade, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o número 10.587; livro 02, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis local, no lote 216 (duzentos e dezesseis) da quadra 117 (cento e dezessete) zona 01 (um), localizado à Rua Sergipe, no Bairro Jardim Betânia, nesta cidade, com área de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados), matriculado sob o número 36.811, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Noêmia Corrêa de São José.

Art. 2º Destina-se o lote permutado à construção do campo de futebol Jardim Betânia.

Art. 3º Os lotes 049 (quarenta e nove), fora avaliado em Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e o lote 216 (duzentos e dezesseis) de Noêmia Corrêa de São José em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo único. Como ambos foram avaliados no mesmo valor, a permuta processar-se-á sem efeito de torna.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da transferência correrão por conta do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-171/91
Publicação Jornal Participação, nº 125, de 30/11/91